

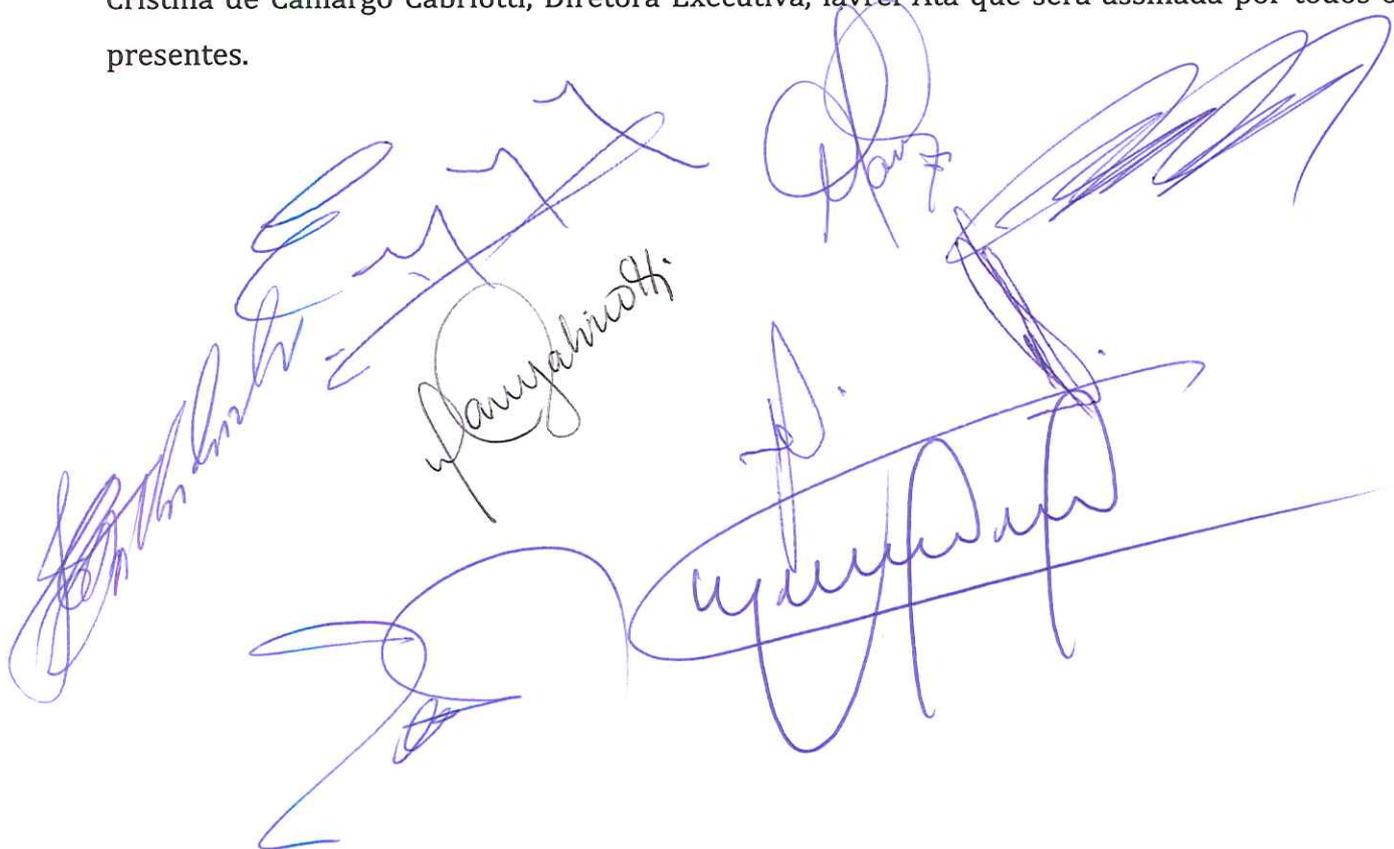
ATA Nº 005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, EM CAMPO GRANDE, MS

Ata de Assembleia Geral Ordinária para tratar dos seguintes assuntos: Análise e aprovação Orçamento Fiscal do CODEVALE para 2021; Aprovação do Plano Pluri Anual; Aprovação da Resolução de Diretrizes Orçamentárias; Análise e aprovação do reajuste salarial do Quadro de Pessoal do CODEVALE; Alteração Protocolo de Intenções – SITUAÇÃO; CASTRAMÓVEL; Explicação do processo Licitatório do MDA; Compra de Medicamentos de forma Consorcial; Construção do aterro sanitário entre os municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia e Santa Rita do Pardo; Inspeção de forma Consorcial; Outros assuntos de interesse do Consorcio.

Ata de reunião da Assembleia Geral do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, realizada no dia 02 (dois) de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte), na sede da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL em Campo Grande. Estiveram presentes os Prefeitos de Angélica ROBERTO SILVA CAVALCANTI, de Bataguassu PEDRO ARLEI CARAVINA, de Ivinhema ÉDER UILSON FRANÇA LIMA, de Taquarussu ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA, de Novo Horizonte do Sul MARCILIO ÁLVARO BENEDITO, de Glória de Dourados ARISTEU PEREIRA NANTES, de Batayporã, JORGE TAKARASHI, de Nova Andradina GILBERTO GARCIA, esteve presente também o assessor executivo Thiago Morente e a Diretora Executiva do CODEVALE Daniele Cristina de Camargo Cabriotti. A Reunião teve início na segunda chamada às 10h30min, quando constatada a presença de entes consorciados em numero igual ou maior ao quorum mínimo qualificado exigido no estatuto da entidade para validar as deliberações em pauta. O Prefeito de Ivinhema na qualidade de Presidente do Consórcio fez a abertura da Assembleia agradecendo a presença dos Gestores Públicos presentes e passou a palavra para a Diretora Executiva que fez a leitura do Edital de Convocação cuja Pauta constou dos seguintes itens: Análise e aprovação Orçamento Fiscal do CODEVALE para 2021; Aprovação do Plano Pluri Anual; Aprovação da Resolução de Diretrizes Orçamentárias; Análise e aprovação do reajuste salarial do Quadro de Pessoal do CODEVALE; Alteração Protocolo de Intenções – SITUAÇÃO; CASTRAMÓVEL; Explicação do processo Licitatório do MDA; Compra de Medicamentos de forma Consorcial; Construção do aterro sanitário entre os municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia e Santa Rita do Pardo; Inspeção de forma Consorcial; Outros assuntos de interesse do Consorcio. Na sequência da Pauta a Diretora Executiva apresentou um vídeo institucional criado pelo assessor Thiago Morente no mês de novembro, quando com mesmo visitou alguns municípios e indústrias inspecionadas pelo consórcio com objetivo da elaboração do trabalho apresentado neste momento. Dando continuidade, vamos para as primeiras pautas, análise e aprovação orçamento fiscal do CODEVALE para 2021, aprovação do plano pluri anual; aprovação da resolução das diretrizes orçamentárias para o ano de 2021; análise e

40 aprovação do reajuste salarial do quadro de pessoal do CODEVALE, a diretora executiva iniciou
41 explicando a importância de adquirirmos programas para desenvolvermos os trabalhos de inspeção e
42 compra de medicamentos e apresentou um orçamento. Ressaltou ainda a necessidade de termos um
43 controlador, pois se trata de uma exigência do tribunal de contas. Lembra ainda que seria importante
44 termos pelo menos um auxiliar de contabilidade, pois essa é uma área fundamental para o
45 funcionamento do consórcio e, para que no futuro, não tenhamos problemas com prestações de contas.
46 O Presidente e a Diretora Executiva apresentaram a Previsão da Dotação Orçamentária para o
47 ano de 2021, que na previsão da dotação orçamentária já está considerado a correção salarial
48 dos servidores na natureza de pouco mais de 4.4%. Na sequência, a Diretora Executiva,
49 apresentou Programa do Orçamento Fiscal do exercício de 2021 (LOA) de forma detalhada para
50 os prefeitos presentes, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e a tabela do quadro de pessoal
51 e referência salarial corrigida; foi colocado em discussão, no debate foi questionado a
52 necessidade do controlador pelo prefeito Roberto, e a diretora explicou que essa é uma
53 exigência do tribunal de contas para com os consórcios públicos desde o início do ano de 2020.
54 O Presidente disse que o salário do Diretor Executivo ficou em R\$ 6.233,00 (seis mil, duzentos e
55 trinta e três reais) após o reajuste. Colocado em votação. Todos concordaram com o reajuste
56 salarial. Sanadas as dúvidas, a diretora executiva então afirmou que o valor total do orçamento
57 2021 é de R\$ 12.497.842,37 (doze milhões quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos,
58 oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) - conforme documentação
59 apresentada e anexa a ata; em ato contínuo foi votado e aprovado por unanimidade pelos entes
60 presentes com direito a voto o Programa do Orçamento Fiscal do exercício de 2021, a Resolução
61 de Diretrizes Orçamentárias, a Resolução do Orçamento fiscal Anual de 2021 e a Tabela do
62 Quadro Pessoal e Referência Salarial Corrigida. Sobre a alteração protocolo de intenções, a diretora
63 executiva, explanou que falta somente o município de Novo Horizonte do Sul. Ressaltou ainda a
64 necessidade das alterações propostas, pois precisamos atender o novo código civil e as determinações
65 do tribunal de contas e demais órgãos. Lembrou que o município de Deodópolis solicitou adesão ao
66 nosso consórcio, foi aprovado e portanto, precisaremos novamente, encaminhar para as Câmaras uma
67 nova alteração do Protocolo de Intenções e para isso a 1ª Alteração do Protocolo de Intenções já
68 precisa estar aprovada em todos os municípios. CASTRAMÓVEL, Daniele diz que, após muito
69 trabalho, conseguimos o registro no conselho de medicina veterinária no estado de Mato Grosso do
70 Sul – CRMV-MS, e hoje ele encontra-se totalmente equipado conforme as normas vigentes do
71 conselho, porém estamos com um pequeno problema para registrar uma clínica de apoio para os
72 municípios de Bataguassu, Brasilândia e Santa Rita do Pardo. Contudo, pretendemos iniciar nossas
73 atividades esse ano ainda. O processo Licitatório do MDA, o Presidente disse que tivemos que fazer
74 uma nova reprogramação, mas estamos em fase final de conclusão. Com relação a compra de
75 medicamentos de forma consorciada, a diretora executiva disse que o processo licitatório atrasou um
76 pouco devido a necessidade de abertura de cadastramento para micro e pequena empresa, mas o edital

77 foi publicado ontem e a licitação ocorrerá dia 16/12/2020. A construção do aterro sanitário entre os
78 municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia e Santa Rita do Pardo, a diretora disse que após
79 avaliação do engenheiro fiscal do contrato e ciência dos prefeitos interessados, foi reincidento o
80 contrato e aplicado a multa para a empresa AGROSIG. Agora, vamos realizar uma nova licitação para
81 elaboração da fase 4 do termo de referência, disse a diretora. Conforme Daniele, o serviço de inspeção
82 de forma Consorcial caminha de forma alicerçada, e que o CODEVALE fez um acordo com o
83 SEBRAE para que a entidade assessore algumas indústrias ligadas ao consórcio. Hernandes achou
84 ótima a iniciativa. Marcílio disse que tem indústria atendida no município dele. O Presidente colocou
85 em discussão a Resolução nº 24 de 05/10/2020, que dispõe sobre a regulamentação de inspeção
86 executado pelo consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivinhema e dá outras providencias,
87 que foi encaminhado aos senhores, onde a mesma revogou a Resolução nº 18 de 31/08/2020, o
88 Presidente explicou que as alterações apresentadas se fizeram necessárias mediante as novas
89 publicações da última alteração do RIISPOA, visto que o CODEVALE está aderido ao SISBI e nossa
90 legislação deve ser equivalente. Colocado em votação. Todos aprovam por unanimidade a nova
91 resolução. O Prefeito Aristeu questionou sobre o Kit Asfalto, Daniele disse que o processo licitatório
92 foi concluído e que está aguardando a equipe de licitação encaminhar o processo para envio na
93 Plataforma Mais Brasil. Por fim o presidente agradeceu a todos pelo apoio na gestão do
94 CODEVALE nesse período e disse ter sido muito bom poder trabalhar com todos. Dando por
95 encerrada a Assembleia, às 12:35 horas, o Presidente Éder Uilson França Lima, agradeceu a
96 presença de todos e entregou as lembrancinhas de Natal e foi encerrada a reunião. Eu, Daniele
97 Cristina de Camargo Cabriotti, Diretora Executiva, lavrei Ata que será assinada por todos os
98 presentes.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. The most prominent one is 'Daniele Cristina de Camargo Cabriotti', written in a cursive style. There are other signatures, some of which are more stylized and less legible. The signatures are scattered across the lower half of the page, overlapping each other.

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia 02/12/2020

NOME	ASSINATURA
Rafael de Almeida	
ROBERTO TÁMARES ALMEIDA	
ALEITEU PEREIRA MANTES	
MARCILIO ALVARO BEURIDTO	
JESMO ANKÍ CAMUINA	
DIOCK JOSÉ DO NASCIMENTO	
MARCIO SILVA CARLONI	
SILVANO DOS SANTOS	
EDER LUISON FERRAZ LIMA	
THAYCO LUIS MOREIRA	
MARCIO C.B. CALHOUN	
JOSÉ PAULO FERREIRA	

ADENDO VI A PORTARIA SOF N. 08 DE 04/02/85
 PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE DESPESA
 POR FUNÇÕES - SUBFUNÇÕES - PROGRAMAS - PROJETOS E ATIVIDADES

LEI 4.320/64 - ANEXO 7

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	PROJETO/OPER.ESPEC.	ATIVIDADE	TOTAL
00004	ADMINISTRAÇÃO			697.003,68
00122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			697.003,68
00801	Administração do Consorcio			697.003,68
00010	SAÚDE		697.003,68	697.003,68
00301	ATENÇÃO BÁSICA			1.098.838,69
00801	Administração do Consorcio			121.546,25
00606	EXTENSÃO RURAL		121.546,25	121.546,25
00801	Administração do Consorcio			977.292,44
00015	URBANISMO	180.000,00	797.292,44	977.292,44
00451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			1.002.000,00
00801	Administração do Consorcio			1.002.000,00
00018	GESTÃO AMBIENTAL		1.002.000,00	1.002.000,00
00541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			9.700.000,00
00801	Administração do Consorcio			9.700.000,00
		180.000,00	9.700.000,00	9.700.000,00
			12.317.842,37	12.497.842,37

NOTA EXPLICATIVA

EDER UILSON FRANÇA LIMA

CPF: 390.231.411-72

PRESIDENTE

DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI

CPF: 214.371.178-64

DIRETORA EXECUTIVA

PROGRAMA DE TRABALHO - ADENDO V A PORTARIA SOF N. 08 DE 04/02/85

ÓRGÃO.....: CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVAL
 UNIDADE...: CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVAL

LEI 4.320/64 - ANEXO 6
 CÓDIGO: 02
 CÓDIGO: 01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	PROJETO/OPER. ESPEC.	ATIVIDADE	TOTAL
4	ADMINISTRAÇÃO			697.003,68
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			697.003,68
801	Administração do Consorcio			697.003,68
2.001	GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE		581.003,68	
2.007	CONVENIO MAPA		116.000,00	
10	SAÚDE			1.098.838,69
301	ATENÇÃO BÁSICA			121.546,25
801	Administração do Consorcio			121.546,25
2.003	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO NA SAUDE		121.546,25	
606	EXTENSÃO RURAL			977.292,44
801	Administração do Consorcio			977.292,44
1.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - CONVENIO MDA	180.000,00		
2.002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SISBI		439.157,55	
2.004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO SIS/S		358.134,89	
15	URBANISMO			1.002.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			1.002.000,00
801	Administração do Consorcio			1.002.000,00
2.005	AQUISIÇÃO DE KIT DE PAVIMENTAÇÃO VIA REC		1.002.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL			9.700.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			9.700.000,00
801	Administração do Consorcio			9.700.000,00
2.006	ESTUDOS TECNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ATE		200.000,00	
2.008	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO DE FORMA CONSORCIADA		9.500.000,00	
TOTAL:		180.000,00	12.317.842,37	12.497.842,37
TOTAL GERAL:		180.000,00	12.317.842,37	12.497.842,37

NOTA EXPLICATIVA

EDER UILSON FRANCA LIMA

CPF: 390.231.411-72

PRESIDENTE

DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI

CPF: 214.371.178-64

DIRETORA EXECUTIVA

CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVAL

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO 1 - ADENDO A PORTARIA N.08 DE 04/02/85

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		962.242,37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
RECEITA PATRIMONIAL			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		722.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA					
RECEITA INDUSTRIAL					
RECEITA DE SERVIÇOS					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.496.842,37				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		12.497.842,37			
SOMA		12.497.842,37	SOMA		1.684.242,37
TOTAL		12.497.842,37	SUPERAVIT		10.813.600,00
			TOTAL		12.497.842,37
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			INVESTIMENTOS	10.813.600,00	
ALIENAÇÃO DE BENS			INVERÇÕES FINANCEIRAS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		10.813.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00			
SOMA		0,00	SOMA		10.813.600,00
DEFICIT		10.813.600,00	TOTAL		10.813.600,00
TOTAL					

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	12.497.842,37	1.684.242,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	10.813.600,00
RESERVA DO RPPS		0,00
REDUTOR	0,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	12.497.842,37	12.497.842,37

EDER UILSON FRANCA LIMA
CPF: 390.291.444-72
PRESIDENTE

DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI
CPF: 214.371.178-64
DIRETORA EXECUTIVA

ADENDO III A PORTARIA SOF N. 15/06/78

RESUMO GERAL DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.684.242,37
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		962.242,37	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		962.242,37	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	721.681,78		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	240.560,59		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		722.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		722.000,00	
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	192.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	55.200,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	15.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	459.800,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			10.813.600,00
4.4.00.00	Investimentos		10.813.600,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.813.600,00	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.500.000,00		
4.4.90.52	Equip. e Material Permanente	1.313.600,00		
		12.497.842,37	12.497.842,37	12.497.842,37

EDER UILSON FRANCA LIMA
 CPF: 390.231.411-72
 PRESIDENTE

DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI
 CPF: 214.371.178-64
 DIRETORA EXECUTIVA

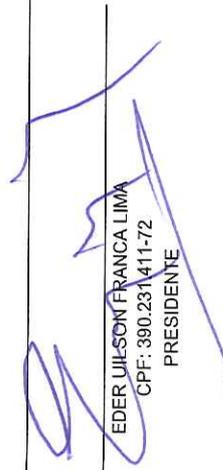
ADENDO VII A PORTARIA SOF N. 08 DE 04/02/85

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

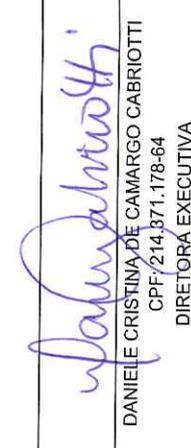
LEI 4.320/64 - ANEXO 8

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO			
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			697.003,68
04.122.0801	Administração do Consorcio			697.003,68
1.00.000	Recursos Ordinários		581.003,68	697.003,68
1.23.000	Convênios - União/Outros		116.000,00	
10	SAÚDE			
10.301	ATENÇÃO BÁSICA			1.098.838,69
10.301.0801	Administração do Consorcio			121.546,25
1.00.000	Recursos Ordinários		121.546,25	121.546,25
10.606	EXTENSÃO RURAL			
10.606.0801	Administração do Consorcio			977.292,44
1.00.000	Recursos Ordinários		797.292,44	977.292,44
1.23.000	Convênios - União/Outros		180.000,00	
15	URBANISMO			
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			1.002.000,00
15.451.0801	Administração do Consorcio			1.002.000,00
1.23.000	Convênios - União/Outros		1.002.000,00	1.002.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL			
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			9.700.000,00
18.541.0801	Administração do Consorcio			9.700.000,00
1.00.000	Recursos Ordinários		9.700.000,00	9.700.000,00
			12.497.842,37	12.497.842,37

NOTA EXPLICATIVA



EDER UILSON FRANCA LIMA
CPF: 390.231.411-72
PRESIDENTE



DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI
CPF: 214.371.178-64
DIRETORA EXECUTIVA



ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
ÓRGÃO 2	CONSÓRCIO PUB. DES. DO V DO IV - CODEVAL				
1000.00.0.0	Receitas Correntes				12.497.842,37
1300.00.0.0	Receita Patrimonial			1.000,00	
1320.00.0.0	Valores Mobiliários			1.000,00	
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Pri	1.00.000	1.000,00		
1321.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Pri	1.23.000			
1700.00.0.0	Transferências Correntes			12.496.842,37	
1710.00.0.0	Transferências da União e de Suas Entida			1.298.000,00	
1718.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da Un	1.23.000	1.298.000,00		
1730.00.0.0	Transferências dos Municípios Suas Entid			11.198.842,37	
1738.02.1.1	Transferências de Municípios a Consórcio	1.00.000	11.198.842,37		
TOTAL GERAL DA RECEITA:					12.497.842,37



 EDER UILSON FRANCA LIMA

CPF: 390.231.411-72

PRESIDENTE

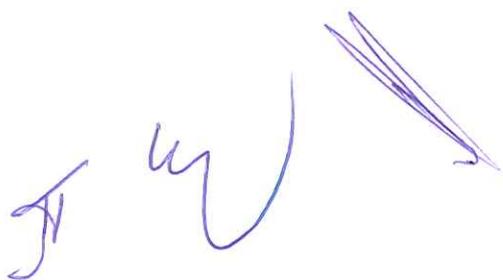


 DANIELE CRISTINA DE CAMARGO

CPF: 214.371.178-64

DIRETORA EXECUTIVA





CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

CAMPO GRANDE/MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 027/2020

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que inciso VI, da cláusula. 16 do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente a Autarquia Institucional.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 12.497.842,37

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e transferências de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos.:

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes

JA

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side and a smaller one at the bottom right.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

dos quadros integrantes desta Resolução, fixado o orçamento fiscal em R\$ R\$ R\$ 12.497.842,37.

Art. 5º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução.

Art. 6º. Fica o CONSÓRCIO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.

Art. 7º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CONSÓRCIO, mediante autorização da Assembleia Geral, autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º. Durante o exercício de 2021 fica o CONSÓRCIO autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando os dispositivos constitucionais e as legislações que regem os Consórcios públicos.

Art. 9º. Fica o CONSÓRCIO autorizado a representar a Autarquia nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de sua competência.

Art. 10. Fica o CONSÓRCIO autorizado a abrir, durante o exercício de 2021, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 75% (sessenta e cinco por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Resolução que trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 11. Fica o CONSÓRCIO autorizado, durante o exercício de 2021, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 12. Fica o CONSÓRCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 13. Fica o CONSÓRCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit

JA

X

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 14. Fica o CONSÓRCIO autorizado a proceder as devidas correções no PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO aprovado conforma Resolução Nº 001/2017.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



EDER WILSON FRANÇA LIMA
PRESIDENTE







CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO IVINHEMA - CODEVALE

CAMPO GRANDE/MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 028/2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA
RESOLUÇÃO DO ORÇAMENTO
DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que inciso VI, da cláusula. 16 do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Em cumprimento ao inciso II e § 2º, do art. 165, da Constituição Federal; ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, e ao que determina o Estatuto Social do Consórcio para o assunto, esta Resolução fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício de 2021, compreendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento;
- II – as diretrizes gerais da Administração;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;

- V – as receitas do consórcio e o equilíbrio com a despesa;
- VI – a alteração na legislação tributária;
- VII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- VIII – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- IX – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- X – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XI – da revisão das diretrizes e metas do Plano Plurianual
- XII - as disposições finais.

§ 1º - Fazem parte desta Resolução o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2021: o Anexo II de Metas para a elaboração do Orçamento de 2021, com validade para o exercício de 2021;

§ 2º Observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC. nº 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I.

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento EXERCÍCIO 2021.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2021, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Resolução, as quais terão precedência na alocação de recursos na Resolução Orçamentária de 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas conforme contratos de programas pactuados para o exercício de 2021.

Art.4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, observará o estrito cumprimento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), alterada pela LC 131/2009, Lei 11.107 (que regula as contratações no âmbito dos consorcios públicos), a Portaria 669 de 02 de agosto de 2017 (que trata do plano de contas a ser aplicado no setor público) bem como as normativas atribuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

- I. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- II. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
- III. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

JN

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- V. Programa - a identificação da organização da ação autarquia visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VI. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
- VII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da autarquia.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º No momento da fixação da despesa os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- III. Investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

- II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Resolução do Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica autorizado a representar os Municípios consorciados nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de convênios, contratos e outros atos de sua competência.

Art. 7º. A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será encaminhada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral em conjunto com esta resolução.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas:

- I. O orçamento fiscal refere-se a autarquia institucional;
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrange toda autarquia institucional.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e previdência e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:



- I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II. De transferências de recursos das entidades da Administração Direta Associadas, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Resolução Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único. Para efeito de informação a Assembleia Geral, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. As fontes dos recursos;
- III. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

- Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
- Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital



- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Resolução Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012;
- II. Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa, aos moldes da Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012;
- III. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- IV. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta de Resolução Orçamentária a Assembleia Geral poderá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009.

ST

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

Art. 13. O orçamento da Autarquia constará da Resolução Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pela Assembleia Geral durante o exercício de sua vigência, mediante autorização expressa.

Parágrafo único. Aplica-se, a Autarquia, no que couber, os limites e disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, cabendo a incorporação do seu Orçamento Anual, assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas aos Municípios Associados.

Art. 14. Fica o Consorcio autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, na Resolução do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2021, que na execução orçamentária se fizerem necessárias, ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Resolução Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização da Autarquia, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotações nas Ações e nos Programas com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas na resolução do Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas especificadas no Estatuto Social e demais acervos jurídicos do CONSORCIO;

- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 15. Na Resolução Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Resolução.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos, desde que:

- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão - de - obra ou ampliação de serviços básicos ou atendimento de demanda a ser assimilada.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 18. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

JT

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature at the top right, a long vertical line, and several other marks at the bottom right.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 20. A despesa total com pessoal da Autarquia obedeceu aos dispositivos constitucionais e a legislação específica voltada ao funcionamento de Consórcios Públicos.

Art. 21. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações da Autarquia, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 22. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Autarquia, ou despesa obrigatória.

Art. 23. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com a Autarquia, não poderá contratar com a mesma nem dela receber benefícios creditícios, conforme estabelece o artigo 194, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 24. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no art. 23 será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 25. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado da Resolução do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

- I. A assunção de dívidas;
- II. O reconhecimento de dívidas;
- III. A confissão de dívidas.

Art. 26. Os Precatórios Judiciais, caso sejam apurados, não pagos durante a execução da Resolução do Orçamento futuro, em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO V

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27. Constituem-se receitas do CONSORCIO aquelas provenientes de:

- I. Recursos auferidos nos contratos de rateio;
- II. De prestação de serviços;
- III. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- IV - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Resoluções específicas vinculados a obras e serviços públicos;

V - Das demais transferências ao CONSORCIO.

Art. 28. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, da projeção àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Resolução Orçamentária.

§ 2º A receita contida nos anexos desta Resolução será revista por ocasião da elaboração da proposta de Resolução Orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Resolução.

Art. 29. As receitas próprias, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas da Autarquia Institucional serão registradas na Resolução do Orçamento para o respectivo exercício, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados.

SEÇÃO VI

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 30. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 31. Para exercício financeiro de 2021, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO VII

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 32. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal do CONSORCIO exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença

- judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
 - III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores;
 - V. Contratação de hora extra.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal, da Autarquia, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências de outros órgãos da administração pública direta ou indireta;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO IVINHEMA - CODEVALE

- III. Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 34. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, a Autarquia promoverá, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos, se houver.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de Custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO VIII

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução Orçamentária, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da Autarquia, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

SEÇÃO IX

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Resolução específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Resolução.

Art. 37. A Resolução Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Autarquia Institucional, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º É vedada a inclusão na Resolução Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos da Autarquia para entidades que não guardem consonância com os objetivos do CONSORCIO.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO IVINHEMA - CODEVALE

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

SEÇÃO X

Das Disposições Gerais

Art. 38. As propostas de modificação no Projeto de Resolução Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 39. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 40. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Resolução Orçamentária Anual, autorização a Autarquia Institucional para abertura de crédito suplementar até 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do CONSORCIO, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 e seus incisos, desta Resolução Orçamentária, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 41. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de janeiro de 2021, para ocorrer no exercício seguinte, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta de Resolução Orçamentária, observada a efetiva arrecadação no mês anterior,

CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE
DO IVINHEMA - CODEVALE

até a sua aprovação pela Assembleia Geral vedado o início de qualquer projeto novo.

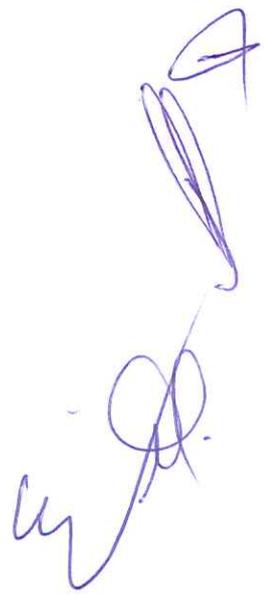
Art. 42. Os anexos constantes da Resolução Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Resolução do Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o CONSORCIO publicará os quadros sintéticos que expressam os valores do Orçamento.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



EDER UILSON FRANÇA LIMA
PRESIDENTE





ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n ° 0028/2020

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2021

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, abrangendo Autarquia Institucional, serão:

I – Cooperação federativa mútua e gestão associada de serviços públicos:

1. Construção do Aterro Sanitário em consórcio.
2. Serviço de Inspeção executado através do consórcio público.

II - Desencadear e apoiar programas e ações e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias;

1. Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos.
2. Projeto Executivo para Construção de Aterro Sanitário.
- 3.

III - Desenvolver programas voltados à ampliação da infra-estrutura urbana e rural;

1. Gerenciamento consensual e associado de serviços públicos.
2. Pavimentação Asfáltica.
3. Melhoramento de infra-estrutura.

IV - Fomentar o desenvolvimento sócio-econômico dos municípios consorciados e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

V - Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos, visando motivar a realização de programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população;

1. Compra de medicamentos e insumos de forma consorciada.
2. Ata de Registro de Preço de Medicamentos e insumos.
3. Ações conjuntas para combate e controle do Covid 19 e demais epidemias.
4. Contratação consorciada de especialidades médicas e exames.
5. Castramóvel.
6. Realização de cirurgias.

ANEXO II AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n ° 028/2020

**METAS DA RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
EXERCÍCIO DE 2021 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2021**

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2021, foram estruturadas com o auxílio de diversos setores. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados no Consórcio em contribuir as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2021. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

I – AUTARQUIA INSTITUCIONAL

O CONSORCIO, através das deliberações e Resoluções emanadas da Assembleia Geral, no atendimento das ações políticas de desenvolvimento, tem como prioridade para o orçamento de 2021 as seguintes ações:

1. Estimular a atividade consorciada, visando através da cooperação mútua a gestão de recursos e serviços públicos.
2. O apoio aos Municípios Consorciados nos assuntos e questões de interesse de cada localidade junto a entidades públicas, do setor privado e Sociedade Civil Organizada.
3. O acompanhamento e andamento de Projetos de Resoluções e convênios, junto a Assembleia Geral, na verificação de prazos dos processos e providencias para adimplemento das datas de sua efetiva consecução.

4. Apoio e assessoramento jurídico perante o contencioso administrativo, bem como interpretação, aplicação e controle das normas administrativas e judiciais atinentes as atividades a que se propõe o Consórcio.
5. Propor o estudo e a realização efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico, que beneficiará aos Municípios que aderirem ao respectivo plano.
6. Promover na esfera político – administrativa do gerenciamento e a associação de serviços públicos, nas áreas de saúde, meio ambiente e correlatas.
7. Incentivar a contratação de profissionais médicos especialistas, centralizando o atendimento, utilizando-se de uma central de regulação, garantido custos baixo a procedimentos, num centro de referência.
8. Ações para fomentar a criação do selo de qualidade para os produtos de origem da agricultura familiar para comercialização nos municípios consorciados.
9. Execução efetiva para coleta consorciada dos Resíduos Hospitalares dos municípios pertencentes ao consórcio.
10. Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal executado através do consórcio para os municípios consorciados.
11. Castramóvel – realização do projeto de castração do CODEVALE conforme aprovado pelo conselho de medicina veterinária do estado de Mato Grosso do Sul – CRMV – MS.

Quantidade de Mínima	Descrição	Remuneração	Carga Horária	Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
1	Diretor Executivo*	6.233,00	*	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Coordenador Técnico De Programa	4.447,00	**	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Diretor Técnico de Programa	2.650,00	**	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Acessor Executivo	3.457,00	40 horas	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
1	Controlador	4.447,00	40 horas	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
*O Valor da Remuneração e carga horária do Diretor Executivo é de livre negociação da Presidência do CODEVALE					
** Carga Horária à combinar					
*** Quantidade de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas					

Quantidade de Mínima	Descrição	Carga Horária		Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
		40 Horas	20 Horas		
2	Médico veterinário Encarregado	4.317,00	2158,50	Empregado Público	Nível superior
2	Médico Veterinário	3.226,00	1613,00	Empregado Público	Nível superior
1	Técnico em Informática	1.567,00	783,50	Empregado Público	Nível superior
1	Advogado	5.321,00	2660,50	Empregado Público	Nível superior
1	Jornalista	2.717,00	1358,50	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Agrônomo/Florestal	2.129,00	1064,50	Empregado Público	Nível superior
1	Biólogo	2.129,00	1064,50	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Civil/Ambiental/Sanitário	3.226,00	1613	Empregado Público	Nível superior
4	Médico	7.607,00	3500,00	Empregado Público	Nível superior
1	Assistente Social	2.129,00	1064,50	Empregado Público	Nível superior

1	Auxiliar de Inspeção - nível médio	1.384,00	692,00	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar de Inspeção - Técnico em Agropecuária	2.159,00	1079,50	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar Administrativo/Contabilidade	1.587,00	793,50	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar de serviços Gerais	1.086,00	543,00	Empregado Público	Nível Médio
1	Motorista	1.462,00	731,00	Empregado Público	Nível Médio
1	Recepcionista/Telefonista	1.462,00	731,00	Empregado Público	Nível Médio
1	Secretária	1.462,00	731,00	Empregado Público	Nível Médio

1. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, para as vagas referentes aos cargos comissionados, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do

2. Na hipótese de contratação temporária, por prazo determinado e em função das exigências de especialidades do trabalho a ser executado, o CODEVALE poderá contratar profissionais especializados para a Área Tecnológica, pagando remuneração de até 40% (quarenta por cento) a mais sobre o valor pago ao profissional de igual nível.

2020		
Diretor Executivo	Diretor Executivo	5.970,00
Médico Veterinário - Coordenador Técnico dos Serviços de Inspeção do CODEVALE	Coordenador Técnico De Programa	4.259,00
Médico Veterinário - Substituto Técnico da Coordenação	Diretor Técnico de Programa	2.538,00
	Acessor Executivo	3.311,00

	Carga Horária	
	40 Horas	20 Horas
Médico veterinário Encarregado	4.135,00	2067,50
Médico Veterinário	3.090,00	1545,00
Técnico em Informática	1.520,00	760,00
Advogado	5.096,00	2548,00
Jornalista	2.602,25	1301,13
Eng. Agrônomo/Florestal	2.039,00	1019,50
Biólogo	2.039,00	1019,50
Eng. Civil/Ambiental/Sanitário	3.090,00	1545,00
Médico	7.285,30	3500,00
Assistente Social	2.039,00	1019,50
Auxiliar de Inspeção - nível médio	1.325,00	662,50
Auxiliar de Inspeção - Técnico em Agropecuária	2.068,00	1034,00
Auxiliar Administrativo/Contabilidade	1.520,00	760,00
Auxiliar de serviços Gerais	1.040,00	520,00
Motorista	1.400,00	700,00
Recepcionista/Telefonista	1.400,00	700,00
Secretária	1.400,00	700,00

Quantidade e Mínima	Descrição	Remuneração	Carga Horária	Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
1	Diretor Executivo*	6.233,00	*	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Coordenador Técnico De Programa	4.447,00	**	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Diretor Técnico de Programa	2.650,00	**	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Acessor Executivo	3.457,00	40 horas	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
1	Controlador	4.447,00	40 horas	Cargo Comissionado ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
*O Valor da Remuneração e carga horária do Diretor Executivo é de livre negociação da Presidência do CODEVALE					
** Carga Horária à combinar					
*** Quantidade de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas					

REAJUSTE 4,40%

Quantidade e Mínima	Descrição	Carga Horária		Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
		40 Horas	20 Horas		
2	Médico veterinário Encarregado	4.317,00	2158,50	Empregado Público	Nível superior
2	Médico Veterinário	3.226,00	1613,00	Empregado Público	Nível superior
1	Técnico em Informática	1.567,00	783,50	Empregado Público	Nível superior
1	Advogado	5.321,00	2660,50	Empregado Público	Nível superior
1	Jornalista	2.717,00	1358,50	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Agrônomo/Florestal	2.129,00	1064,50	Empregado Público	Nível superior
1	Biólogo	2.129,00	1064,50	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Civil/Ambiental/Sanitário	3.226,00	1613,00	Empregado Público	Nível superior
4	Médico	7.607,00	3500,00	Empregado Público	Nível superior
1	Assistente Social	2.129,00	1064,50	Empregado Público	Nível superior

1	Auxiliar de Inspeção - nível médio	1.384,00	692,00	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar de Inspeção - Técnico em Agropecuária	2.159,00	1079,50	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar Administrativo/Contabilidade	1.587,00	793,50	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar de serviços Gerais	1.086,00	543,00	Empregado Público	Nível Médio
1	Motorista	1.462,00	731,00	Empregado Público	Nível Médio
1	Recepcionista/Telefonista	1.462,00	731,00	Empregado Público	Nível Médio
1	Secretária	1.462,00	731,00	Empregado Público	Nível Médio

1. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, para as vagas referentes aos cargos comissionados, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do

2. Na hipótese de contratação temporária, por prazo determinado e em função das exigências de especialidades do trabalho a ser executado, o CODEVALE poderá contratar profissionais especializados para a Área Tecnológica, pagando remuneração de até 40% (quarenta por cento) a mais sobre o valor pago ao profissional de igual nível.